
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA ALPARGATAS S.A.

entre

ALPARGATAS S.A.

como Emissora

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS,

representando a comunhão dos titulares das debêntures objeto da presente Emissão

Datado de
10 de setembro de 2026

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA ALPARGATAS S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

ALPARGATAS S.A., sociedade anônima, com registro de emissor de valores mobiliários categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 01045-6, em fase operacional, com sede cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, conj. 1001A - ala A1, CEP 04.794-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 61.079.117/0001-05, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300025270, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");

e, de outro lado

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social, nomeada neste instrumento nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), para representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures ("Debenturistas"), todos com interesse único e indissociável, objeto da presente emissão ("Agente Fiduciário").

Sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

Vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Alpargatas S.A.*" ("Escritura de Emissão"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1 Aprovação Societária. A celebração da presente Escritura de Emissão foi

autorizada com base na deliberação da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 9 de setembro de 2026, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações e em conformidade com o estatuto social da Emissora ("Aprovação Societária da Emissora"). A Aprovação Societária da Emissora deliberou e aprovou as condições da Emissão, das Debêntures e da Oferta (conforme abaixo definidos), e autorizou a diretoria da Emissora, ou seus procuradores, a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na Aprovação Societária da Emissora, incluindo, mas não se limitando, a contratação dos prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão e Oferta (conforme definido abaixo) e seus eventuais aditamentos, bem como ratificou todos os demais atos já praticados pela diretoria da Emissora, ou seus procuradores, relacionados nesta Cláusula.

2. REQUISITOS

2.1. A 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1967, conforme alterada ("Lei de Valores Mobiliários") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), será realizada com observância dos requisitos a seguir:

2.2. Registro Automático da Oferta pela CVM e Dispensa da Divulgação de Prospecto e de Lâmina da Oferta. A Oferta será registrada na CVM, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, sob o rito de registro automático de distribuição, com dispensa de análise prévia da CVM, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea (a), da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição de debêntures não-conversíveis ou não-permutáveis em ações, de emissor de valores mobiliários registrado na categoria "A", em fase operacional, destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30" e "Investidores Profissionais", respectivamente).

2.2.1. Nos termos do artigo 9º, inciso I e parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, e tendo em vista o rito de registro e o público-alvo adotado no âmbito da Oferta: **(i)** a Oferta não contará com a apresentação de prospecto e lâmina para sua realização; **(ii)** a CVM não realizou análise dos Documentos da Oferta, nem de seus termos e condições; e **(iii)** devem ser observadas as restrições de negociação das Debêntures previstas na

Resolução CVM 160 e na Cláusula 2.6.1 abaixo.

2.3. Registro na ANBIMA. Nos termos do “*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*”, em vigor desde 15 de julho de 2024, e das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*”, em vigor desde 24 de março de 2025 (em conjunto, “*Códigos ANBIMA*”), ambos expedidos pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“*ANBIMA*”), a Oferta deverá ser registrada, pelo Coordenador Líder (conforme definido abaixo), na ANBIMA, em até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento (conforme definido abaixo), mediante envio tempestivo da documentação aplicável, e passará a compor a base de dados da ANBIMA.

2.4. Arquivamento e Publicação da Aprovação Societária da Emissora. Nos termos do artigo 62, inciso I, alínea “a” e §5º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 33, inciso V e §8º, da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“*Resolução CVM 80*”), a ata da Aprovação Societária da Emissora e os demais atos societários da Emissora relacionados à Emissão e às Debêntures que eventualmente venham a ser realizados serão **(i)** arquivados na JUCESP; **(ii)** divulgados na página da rede mundial de computadores da Emissora (<https://ri.alpargatas.com.br/>); e **(iii)** enviados pela Emissora à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da rede mundial de computadores da CVM, em até 7 (sete) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da data da realização da Aprovação Societária da Emissora e/ou dos demais atos societários da Emissora relacionados à Emissão e às Debêntures.

2.4.1. A Emissora deverá **(i)** realizar o protocolo da Aprovação Societária da Emissora na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua respectiva data de assinatura; e **(ii)** entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (pdf) da Aprovação Societária da Emissora e de eventuais atos societários posteriores relacionados à Emissão e às Debêntures, registrados na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento.

2.4.2. As atas dos atos societários da Emissora que pela lei são passíveis de serem arquivadas e divulgadas nos termos desta Cláusula que, eventualmente, venham a ser realizados após a divulgação desta Escritura de Emissão também serão arquivadas na JUCESP e divulgadas nos termos previstos nesta Cláusula.

2.5. Divulgação e Dispensa da Inscrição na JUCESP desta Escritura de Emissão e de seus Aditamentos. Conforme o disposto no artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 33, inciso XVII e §8º, da Resolução CVM 80, a Emissora

está dispensada de realizar a inscrição e o registro da presente Escritura de Emissão na JUCESP. Nos termos do artigo 33, inciso XVII e §8º, da Resolução CVM 80, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, deverão ser **(i)** disponibilizados na rede mundial de computadores da Emissora (<https://ri.alpargatas.com.br/>) e **(ii)** enviados pela Emissora à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da rede mundial de computadores da CVM, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da realização da assinatura desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento.

2.6. Depósito para Distribuição Primária, Negociação Secundária, Custódia Eletrônica e Restrição à Negociação. As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), também administrado e operacionalizado pela B3, sendo as Debêntures custodiadas eletronicamente e as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3.

2.6.1. Não obstante o descrito na Cláusula 2.6 acima, as Debêntures: **(i)** poderão ser livremente negociadas entre Investidores Profissionais a qualquer momento; **(ii)** somente poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado entre investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30, depois de decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “a” da Resolução CVM 160; e **(iii)** somente poderão ser negociadas entre o público em geral depois de decorrido 1 (um) ano contado da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “b” da Resolução CVM 160.

2.6.2. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

2.7. Documentos da Oferta. Para fins da presente Escritura de Emissão e da Oferta, são considerados “Documentos da Oferta” os seguintes documentos: **(i)** esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos; **(ii)** o Aviso ao Mercado (conforme definido abaixo); **(iii)** o Anúncio de Início (conforme definido abaixo); **(iv)** o Anúncio de Encerramento; **(v)** o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo); **(vi)** o requerimento de registro da Oferta; **(vii)** os materiais publicitários de divulgação da Oferta, conforme aplicável; e **(viii)** quaisquer outros documentos contendo informações

que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento.

2.8. Divulgação dos Documentos e Informações da Oferta. Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações e Documentos da Oferta, conforme aplicável, devem ser feitas com destaque e sem restrições de acesso nos Meios de Divulgação (conforme definido abaixo).

3. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora: A Emissora tem por objeto social **(a)** a industrialização, comercialização, importação e exportação de (i) calçados e artigos da moda, de vestuário e acessórios em geral, inclusive os utilizados como Equipamento de Proteção Individual - EPI; (ii) artigos esportivos; (iii) artigos de couro, de tecido e outros artefatos têxteis; (iv) brindes e materiais promocionais; (v) fios, tecidos, resinas sintéticas e borracha natural ou artificial e quaisquer outros insumos e componentes desses produtos; **(b)** a exploração de marcas, patentes e quaisquer outros direitos da propriedade industrial ou intelectual; **(c)** a representação comercial de empresas nacionais ou estrangeiras no Brasil ou no exterior; **(d)** a industrialização de outros produtos e exploração de atividades correlatas que, direta ou indiretamente, estejam relacionadas com o objeto social da Emissora; **(e)** a importação e exportação de máquinas, componentes, acessórios, equipamentos e matérias-primas, bem como a industrialização e a comercialização de máquinas, peças e acessórios para máquinas; **(f)** a industrialização e comercialização de materiais de embalagem; **(g)** o cultivo, preparação e comercialização de quaisquer espécies de fibras; **(h)** desenvolvimento de atividades de franquia como franqueadora ou franqueada; e **(i)** a participação em outras sociedades, no Brasil e no exterior, qualquer que seja sua forma e objeto, na qualidade de sócia, quotista ou acionista.

3.2. Destinação dos Recursos: A totalidade dos recursos líquidos captados por meio da Oferta será destinada para (i) para o resgate antecipado facultativo da totalidade da 2ª (segunda) série objeto da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em duas séries, da Emissora (ticker ALPA22) ("Resgate Antecipado – ALPA22"); e (ii) eventual montante remanescente após o Resgate Antecipado – ALPA22, será utilizado pela Emissora para usos corporativos gerais, no curso ordinário dos seus negócios.

3.2.1. Para fins do disposto na Cláusula 3.2. acima, entende-se como "recursos líquidos" os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão, excluídos os custos incorridos para a realização da Emissão.

3.2.2. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário anualmente, a partir da Data de Emissão (conforme definido abaixo) e até que seja comprovada a totalidade da destinação dos recursos, observada a Data de Vencimento, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, informando sobre a destinação dos recursos da presente Emissão, indicando, inclusive, os custos incorridos com as despesas da operação, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.2.3. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento as normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

3.3. Número da Emissão. A presente Emissão representa a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Emissora.

3.4. Número de Séries. A Emissão será realizada em série única.

3.5. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").

3.6. Escriturador. A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures será a **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador").

3.7. Banco Liquidante. A instituição prestadora de agente de serviços de banco liquidante das Debêntures é o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, CEP 04.344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001.04 ("Banco Liquidante").

3.8. Direito ao Recebimento dos Pagamentos. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

3.9. Colocação e Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, do artigo 26, inciso V, alínea "(a)", da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela distribuição das Debêntures ("Coordenador Líder"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Alpargatas S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição").

3.9.1. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição descrito nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição.

3.10. Plano de Distribuição. O plano de distribuição das Debêntures será organizado pelo Coordenador Líder e seguirá os procedimentos descritos no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Profissionais acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de Investidores Profissionais ("Plano de Distribuição").

3.10.1. O Plano de Distribuição deve assegurar **(i)** que o tratamento conferido aos investidores seja equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco do público-alvo; e **(iii)** que os representantes de venda das instituições participantes da Oferta recebam previamente exemplar dos Documentos da Oferta, conforme aplicável.

3.11. Público-alvo. A Oferta terá como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais.

3.12. Oferta a Mercado. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta estará a mercado a partir da data em que o aviso ao mercado da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 57, §1º, da Resolução CVM 160 ("Aviso ao Mercado") for divulgado, sendo que o Coordenador Líder deverá dar ampla divulgação à Oferta, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.

3.13. Período de Distribuição. O período de distribuição das Debêntures será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 59, II, da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início"), observado o disposto nos artigos 47 e 48 da Resolução CVM 160 ("Período de Distribuição").

3.13.1. As Debêntures poderão ser distribuídas pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 59, inciso II da Resolução CVM 160, a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160.

3.14. Integralização da Oferta. Iniciada a distribuição das Debêntures, os investidores que manifestarem interesse na subscrição das Debêntures por meio do envio de ordens de investimento nas Debêntures no Procedimento de Coleta de Intenções (conforme abaixo definido) e tiverem suas ordens alocadas, deverão, na data da respectiva subscrição, integralizar a totalidade das Debêntures por eles alocadas sendo certo que a integralização das Debêntures será efetuada pelo Preço de Subscrição, nas condições previstas neste Contrato.

3.15. Prazo Mínimo de Distribuição. A Oferta deve permanecer em distribuição por, pelo menos 3 (três) Dias Úteis, por se tratar de oferta submetida ao registro automático e destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos do artigo 57, parágrafo 3º da Resolução CVM 160, exceto se todas as Debêntures tiverem sido distribuídas, sem que isso tenha decorrido do exercício da Garantia Firme.

3.16. Prazo Máximo de Distribuição. A subscrição ou aquisição das Debêntures objeto da distribuição deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

3.17. Plataforma de Distribuição. A distribuição das Debêntures junto ao público-alvo, será realizada por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3.

3.18. Liquidação Financeira. A liquidação financeira da Oferta, com a respectiva prestação de contas e pagamentos dar-se-á na data em que ocorrer a efetiva integralização das Debêntures, em valor correspondente ao Preço de Subscrição, multiplicado pela quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas.

3.19. Encerramento da Oferta. Após encerramento do prazo estipulado para a Oferta ou a distribuição da totalidade das Debêntures, será divulgado o resultado da Oferta por meio do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento").

3.20. Distribuição Parcial. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

3.21. Lote Adicional. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, possibilidade de lote adicional e/ou lote suplementar, nos termos do parágrafo único do artigo 50 e do artigo 51, ambos da Resolução CVM 160.

3.22. Meios de Divulgação. Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações e Documentos da Oferta, conforme aplicável, devem ser feitas com destaque e sem restrições de acesso na página da rede mundial de computadores, conforme aplicável: **(i)** da Emissora; **(ii)** do Coordenador Líder; **(iii)** da B3; e **(iv)** da CVM. Adicionalmente, a critério do Coordenador Líder e da Emissora, a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução CVM 160 ("Meios de Divulgação").

3.23. Estabilização de Preços e Garantia de Liquidez.

3.23.1. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.23.2. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão, nem será contratado formador de mercado.

3.23.3. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

3.23.4. Não existirão reservas antecipadas nem fixação de lotes mínimos ou máximos, independentemente de ordem cronológica, para a Oferta.

3.23.5. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures, exceto pela hipótese de ágio e deságio.

3.24. Pessoas Vinculadas. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, não será permitida a colocação de Debêntures perante Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido), devendo as intenções de investimento realizadas por tais Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas serem automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56, observadas exceções do parágrafo 1º, da Resolução CVM 160. "Pessoas Vinculadas" são os Investidores Profissionais que sejam: **(i)** controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos participantes do consórcio de distribuição das Debêntures e da Emissora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, e sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; **(ii)** administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do intermediário que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; **(iii)** assessores de investimentos que prestem serviços ao intermediário; **(iv)** demais profissionais que mantenham, com o intermediário, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; **(v)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do intermediário; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo intermediário ou por pessoas a ele vinculadas; **(vii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; **(viii)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados; e **(ix)** quando atuando na Emissão ou distribuição das Debêntures, as demais pessoas consideradas vinculadas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados.

3.25. Alteração de Características Essenciais da Oferta. Nos termos do artigo 67, §2º das Resolução CVM 160, a modificação da Oferta não depende de aprovação prévia da CVM, contudo, deve ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e as entidades participantes do consórcio de distribuição devem se certificar de que os potenciais Investidores estejam cientes, no momento do recebimento do documento de aceitação da Oferta, de que a oferta original foi alterada e das suas novas condições.

3.26. Procedimento de Coleta de Intenções. A partir da divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder organizará o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 61 e parágrafos da Resolução CVM 160, para verificação da demanda pelas Debêntures ("Procedimento de Coleta de Intenções").

3.26.1. Os materiais publicitários e/ou documentos de suporte às apresentações para potenciais investidores eventualmente utilizados no âmbito da Oferta, após o início da Oferta a Mercado, deverão ser encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil contado da sua utilização, nos termos do artigo 12, parágrafo 6º, da Resolução CVM 160.

3.26.2. Na data de realização do Procedimento de Coleta de Intenções, os Investidores Profissionais interessados na subscrição das Debêntures poderão enviar ordens de investimento ao Coordenador Líder indicando, no mínimo a: **(i)** identificação da condição de investidor como Pessoa Vinculada, caso aplicável; e **(ii)** quantidade de Debêntures que desejam subscrever.

3.26.3. Critério de Colocação. Caso seja verificado que o total das Debêntures objeto das ordens de investimento admitidas pelo Coordenador Líder no âmbito da Oferta excedeu o Valor Total da Emissão, o Coordenador Líder, em conjunto com a Emissora, de forma discricionária, darão prioridade aos Investidores Profissionais que, no entender do Coordenador Líder, em comum acordo com a Emissora, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira, considerando também relações comerciais, de relacionamento ou estratégia, do Coordenador Líder e da Emissora, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa.

4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 20 de setembro de 2026 ("Data de Emissão").

4.2. Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) ("Data de Início da Rentabilidade").

4.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante da titularidade de tais Debêntures.

4.4. Conversibilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5. Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora em particular, não oferecendo privilégio algum sobre o ativo da Emissora para garantir os Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, e não conferirão qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas, ou seja, sem qualquer preferência, concorrendo os Debenturistas em igualdade de condições com os demais credores quirografários, em caso de falência da Emissora.

4.6. Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, e ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento e/ou Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures e/ou de resgate antecipado total decorrente Oferta de Resgate Antecipado (conforme definidos abaixo), com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, as Debêntures terão prazo de vencimento de 6 (seis) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de setembro de 2032 ("Data de Vencimento").

4.7. Valor Nominal Unitário. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.8. Quantidade. Serão emitidas 300.000 (trezentas mil) Debêntures.

4.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição (cada uma, uma "Data de Integralização"), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Na Primeira Data de Integralização, as Debêntures serão integralizadas pelo Valor Nominal Unitário. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar seu respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início de Rentabilidade até a respectiva e efetiva Data de Integralização.

4.9.1. Para os fins desta Escritura de Emissão, define-se "Primeira Data de Integralização" a data em que ocorrerá a primeira subscrição e integralização das Debêntures.

4.9.2. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio em relação ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures em cada Data de Integralização, devendo referida aplicação de deságio ser comunicada à Emissora, mediante a ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando às seguintes: **(i)** alteração da taxa SELIC; **(ii)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, (iv) alteração na Taxa DI (conforme abaixo definida); ou (v) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA, observado o disposto no Contrato de Distribuição, sendo assegurado que eventual deságio aplicado pelo Coordenador Líder não poderá gerar qualquer prejuízo financeiro para a Emissora.

4.10. Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

4.11. Remuneração das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de sobretaxa equivalente a 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”).

4.11.1. A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração em questão, a data de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento ou a data de eventual Resgate Antecipado Facultativo, resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\mathbf{FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)}$$

Onde:

FatorDI = Produtório das Taxas DI-Over, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Onde:

n_{DI} = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo “ n_{DI} ” um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DI_k = Taxa DI-Over, divulgado pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight) utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread: Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

Spread = 0,5500; e

DP = número de dias úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro

Observações:

- (i) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (ii) se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iii) o fator resultante da expressão $(\text{Fator DI} \times \text{FatorSpread})$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (iv) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

4.11.2. Observado o disposto na Cláusula 4.11.4 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.11.3. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da respectiva Remuneração, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definidos na Cláusula 9 abaixo, a qual

terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da respectiva Remuneração das Debêntures. Caso **(i)** não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração das Debêntures entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), em primeira convocação e 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação em segunda convocação; **(ii)** não haja quórum de deliberação; ou **(iii)** não haja quórum de instalação em segunda convocação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, ou da data em que a Assembleia Geral de Debenturistas deveria ocorrer em segunda convocação, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior. As Debêntures resgatadas nos termos desta Cláusula serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para o cálculo da respectiva Remuneração das Debêntures a serem resgatadas, para cada dia do período em que houver ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.11.4. O Período de Capitalização da Remuneração das Debêntures ("Período de Capitalização") é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade (inclusive) e termina na respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (exclusive) e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures.

4.12. Pagamento da Remuneração. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento e/ou de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures e/ou de resgate antecipado total decorrente Oferta de Resgate Antecipado, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 20 de março de 2027, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 20 (vinte) dos meses de março e setembro, até a Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração"), conforme tabela abaixo:

Número da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração
1	20 de março de 2027
2	20 de setembro de 2027
3	20 de março de 2028
4	20 de setembro de 2028
5	20 de março de 2029
6	20 de setembro de 2029
7	20 de março de 2030
8	20 de setembro de 2030
9	20 de março de 2031
10	20 de setembro de 2031
11	20 de março de 2032
12	Data de Vencimento

4.13. Amortização do Valor Nominal Unitário. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais consecutivas, a partir do 60º (sexagésimo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 20 de setembro de 2031, e o segundo pagamento na Data de Vencimento (cada uma, uma “Data de Amortização”), de acordo com os percentuais previstos na 3ª coluna da tabela a seguir:

Parcela de Amortização	Data da Amortização	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser Amortizado (%)
1	20 de setembro de 2031	50,0000%
2	Data de Vencimento	100,0000%

4.14. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.15. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não seja Dia Útil.

4.15.1. Para os fins desta Escritura de Emissão, “Dia Útil” significa **(i)** com relação

a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de “Dia(s) Útil(eis)”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

4.16. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

4.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.16 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora no jornal indicado na Cláusula 4.19 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento à Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.18. Repactuação. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.19. Publicidade. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, no “Valor Econômico” (“Jornal de Publicação”), bem como no *website* da Emissora, observado o disposto no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização. Caso a Emissora altere seu Jornal de Publicação após a Data de Emissão, deverá **(i)** divulgar aviso acerca de tal fato na forma prevista na Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 44”) e em sua página na internet, se houver; e **(ii)** enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo

veículo, sem a necessidade de submissão para aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas.

4.20. Imunidade de Debenturistas. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.20.1. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.20 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e à Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e/ou pela Emissora.

4.21. Desmembramento. Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

4.22. Classificação de Risco. Não será atribuída classificação de risco (*rating*) às Debêntures.

5. AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA.

5.1. Amortização Extraordinária Facultativa. A Emissora poderá, a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão (inclusive), ou seja, a partir de 20 de setembro de 2027 (inclusive), a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso ("Amortização Extraordinária Facultativa").

5.1.1. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emissora será equivalente, observado disposto na Cláusula 5.1.4 abaixo, **(i)** à parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures,

conforme o caso; acrescido **(ii)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa; **(iii)** de eventuais Encargos Moratórios (se houver); e **(iv)** de prêmio calculado conforme abaixo, incidente sobre o valor total do somatório dos itens “(i)” e “(ii)” desta Cláusula (“Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa” e “Valor da Amortização Extraordinária Facultativa”, respectivamente).

5.1.2. Será devido o Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa correspondente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano calculado *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa e a Data de Vencimento das Debêntures, que será calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$P = [(1 + i)^{Pr/252} - 1] \times PUr$$

Sendo que:

P = Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

PUr = parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, a ser amortizada na data da Amortização Extraordinária Facultativa;

i = 0,20% (vinte centésimos por cento); e

Pr = número de Dias Úteis a transcorrer entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures (exclusive).

5.1.3. A Amortização Extraordinária Facultativa somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos desta Escritura de Emissão, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3, o Banco Liquidante e o Escriturador, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, sendo que na referida comunicação ou publicação deverá constar: **(i)** a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a estimativa do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa (“Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa”).

5.1.4. Caso a data da Amortização Extraordinária Facultativa coincida com uma Data de Amortização das Debêntures e/ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, o Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures após os referidos pagamentos.

5.1.5. A realização da Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite de amortização de até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso.

5.1.6. A Amortização Extraordinária Facultativa ocorrerá, conforme o caso, de acordo com os procedimentos **(i)** estabelecidos pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.2. Resgate Antecipado Facultativo. A Emissora poderá, a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão (inclusive), ou seja, a partir de 20 de setembro de 2027 (inclusive), a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo").

5.2.1. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Emissora será equivalente, observado disposto na Cláusula 5.2.4 abaixo, **(i)** ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso; acrescido **(ii)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo; **(iii)** de eventuais Encargos Moratórios (se houver); e **(iv)** de prêmio calculado conforme abaixo, incidente sobre o valor total do somatório dos itens "(i)" e "(ii)" desta Cláusula ("Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo" e "Valor do Resgate Antecipado Facultativo", respectivamente).

5.2.2. Será devido o Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo correspondente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano calculado *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a Data de Vencimento das Debêntures, que será calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$P = [(1 + i)^{Pr/252} - 1] \times Pur$$

Sendo que:

P = Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Pur = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração na data do Resgate Antecipado Facultativo;

i = 0,20% (vinte centésimos por cento); e

Pr = número de Dias Úteis a transcorrer entre a data do Resgate Antecipado Facultativo (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures (exclusive).

5.2.3. O Resgate Antecipado Facultativo somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos desta Escritura de Emissão, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3, o Banco Liquidante e o Escriturador, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo, sendo que na referida comunicação ou publicação deverá constar: **(i)** a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a estimativa do Valor do Resgate Antecipado Facultativo; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo").

5.2.4. Caso a data do Resgate Antecipado Facultativo coincida com uma Data de Amortização das Debêntures e/ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, o Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures após os referidos pagamentos.

5.2.5. O Resgate Antecipado Facultativo ocorrerá, conforme o caso, de acordo com os procedimentos **(i)** estabelecidos pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.2.6. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado para a totalidade das Debêntures, não se admitindo o resgate parcial. O Resgate Antecipado Facultativo será endereçado a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas.

5.2.7. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo serão obrigatoriamente canceladas.

5.3. Oferta de Resgate Antecipado Total. A Emissora poderá, a qualquer momento, a seu exclusivo critério, realizar a oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das respectivas Debêntures resgatadas ("Oferta de Resgate Antecipado").

5.3.1. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos desta Escritura de Emissão, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3, o Banco Liquidante e o Escriturador, observado o prazo previsto na Cláusula abaixo, sendo que na referida comunicação ou publicação deverá constar: **(i)** se houver, o valor do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido pela Emissora, que não poderá ser negativo; **(ii)** a forma e o prazo de manifestação à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o prazo previsto na Cláusula abaixo; **(iii)** a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures, a qual deverá ser um Dia Útil; **(iv)** o pagamento das quantias devidas aos Debenturistas; e **(v)** quaisquer outras informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas à operacionalização do resgate antecipado ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado").

5.3.2. Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado terão o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Emissora, e formalizar sua adesão no sistema da B3, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.3. Não haverá sorteio das Debêntures a serem resgatadas na hipótese de resgate parcial, sendo certo que a Emissora resgatará antecipadamente todas as Debêntures que tenham sido indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.4. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração.

5.3.5. Caso ocorra o resgate antecipado das Debêntures nos termos da presente Cláusula, este deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures, devendo ser aquela prevista na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

5.4. A Oferta de Resgate Antecipado deverá endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas.

5.4.1. A Emissora deverá **(i)** na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se o resgate antecipado das Debêntures será efetivamente realizado; e **(ii)** com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis contados da data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante, à B3 e ao Agente Fiduciário a data do resgate antecipado.

5.4.2. O resgate antecipado ocorrerá, conforme o caso, de acordo com os procedimentos **(i)** estabelecidos pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.4.3. As Debêntures resgatadas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo serão obrigatoriamente canceladas.

5.5. Aquisição Facultativa. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na regulamentação aplicável da CVM, incluindo os termos da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 77") e, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora ("Aquisição Facultativa").

5.5.1. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora **(i)** ser canceladas; **(ii)** permanecer na tesouraria da Emissora; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures em Circulação.

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Vencimento Antecipado. Sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.1.1 a 6.1.2 abaixo, o Agente Fiduciário deverá ou poderá, conforme o caso, considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data

de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo dos Encargos Moratórios (se aplicável), na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 abaixo (cada evento, um “Evento de Inadimplemento”).

6.1.1. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados abaixo acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, prévia à Emissora, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.1.3 abaixo:

(i) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da data do respectivo inadimplemento, sem prejuízo da aplicação dos Encargos Moratórios;

(ii) nulidade, revogação, rescisão, cancelamento ou declaração de invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade total ou parcial de qualquer disposição desta Escritura de Emissão;

(iii) liquidação, dissolução, intervenção ou extinção da Emissora e/ou de qualquer das sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora, conforme definição de controle constante nos artigos 116 e 243, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações pela Emissora (“Controladas”), exceto **(a)** para extinção de Controladas que representem, de forma individual ou agregada, menos de 15% (quinze por cento) do ativo total consolidado da Emissora, com base nas então mais recentes demonstrações financeiras consolidadas da Emissora; ou **(b)** na hipótese de extinção, se em decorrência de uma Operação Societária Permitida (conforme definido abaixo);

(iv) **(a)** decretação de falência da Emissora e/ou de qualquer Controlada; **(b)** pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou por qualquer Controlada; **(c)** pedido de falência da Emissora e/ou de qualquer Controlada, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou **(d)** pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial formulado pela Emissora e/ou por qualquer Controlada, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente do respectivo pedido e/ou proposta de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais ao processo de recuperação judicial, nos termos do artigo 20-B e §1º da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (“Lei 11.101”); **(e)** pedido de suspensão de execução de dívidas ou qualquer outra medida antecipatória de pedido de recuperação judicial da Emissora e/ou de qualquer Controlada, conforme previsto no parágrafo 12 do artigo 6º da Lei 11.101, independentemente do deferimento do respectivo pedido; **(f)** quaisquer procedimentos análogos aos procedimentos descritos no presente item em

outras jurisdições; ou **(g)** qualquer processo antecipatório ou evento similar ao disposto na alínea “(d)” acima, em qualquer outra jurisdição, de iniciativa da Emissora e/ou de qualquer Controlada, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido, ou de sua concessão pelo juiz competente;

(v) transformação do tipo societário da Emissora de sociedade anônima para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(vi) em caso de cancelamento do registro de companhia aberta da categoria “A” da Emissora perante a CVM;

(vii) vencimento antecipado de qualquer dívida ou instrumento financeiro, no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, nos termos de 1 (um) ou mais instrumentos financeiros (“Dívida Financeira”), da Emissora e/ou de qualquer Controlada, sejam devedoras e/ou garantidoras, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 68.000.000,00 (sessenta e oito milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, corrigido monetariamente, desde a Data de Emissão, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”) apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

(viii) alteração ou transferência do controle, direto ou indireto, da Emissora, exceto se: **(a)** previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação em primeira convocação e 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação em segunda convocação; **(b)** a ITAÚSA S.A., inscrita no CNPJ nº 61.532.644/0001-15 (“Itaúsa”) permanecer, individualmente, titular da maioria das ações representativas do capital social votante e total da Emissora; ou **(c)** a Itaúsa permaneça, cumulativamente, **(c.i)** parte de um grupo de acionistas, vinculados por meio de acordo de acionistas e/ou de voto, que seja titular, no mínimo, da maioria das ações representativas do capital social votante e total da Emissora (“Bloco de Controle”); e **(c.ii)** titular, no mínimo, de 50% (cinquenta por cento) das ações representativas do capital social votante e total da Emissora pertencentes ao Bloco de Controle;

(ix) questionamento judicial ou arbitral, proposto pela Emissora ou por qualquer Controlada, desta Escritura de Emissão, com o propósito de tornar a Emissão nula, inválida ou inexecutável;

(x) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações nos termos desta

Escritura de Emissão;

(xi) provarem-se falsas ou enganosas quaisquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão; e

(xii) distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Emissora vigente na Data de Emissão, caso **(a)** a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão; **(b)** tenha ocorrido e esteja vigente qualquer Evento de Inadimplemento, desde que respeitados os respectivos prazos de cura; ou **(c)** caso a Emissora esteja descumprindo o Índice Financeiro (conforme definido abaixo).

6.1.2. Observados os respectivos prazos de cura, na ocorrência dos eventos previstos abaixo, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar da data em que tomar ciência do evento ou for assim informado por quaisquer dos Debenturistas, para deliberar sobre a não decretação de vencimento antecipado obrigações decorrentes das Debêntures:

(i) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 20 (vinte) dias contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Inadimplemento;

(ii) cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) envolvendo a Emissora, exceto se **(a)** referida fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) for realizada entre sociedades pertencentes ao seu grupo econômico ou entre sociedades em que a Emissora possua ou venha a possuir contrato de associação (*joint ventures*) ("Operação Societária Permitida"); **(b)** previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação em primeira convocação e 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação em segunda convocação; ou **(c)** nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data da publicação da(s) ata(s) da(s) assembleia(s) geral(is) relativa(s) à operação, o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, o que ocorrer por último, sem que seja

devido qualquer prêmio pela Emissora e sem que a Emissora incorra em qualquer penalidade pelo referido resgate antecipado;

(iii) revelarem-se incorretas, inconsistentes, incompletas ou imprecisas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;

(iv) redução de capital social da Emissora, exceto para a absorção de prejuízos, nos termos da Lei das Sociedades por Ações;

(v) alteração do objeto social da Emissora, conforme disposto em seu estatuto social, vigente na Data de Emissão, que resulte em alteração de suas atividades principais ou que agregue a essas atividades novos negócios que possam representar desvios relevantes em relação às atividades atualmente desenvolvidas;

(vi) protesto de títulos contra a Emissora e/ou qualquer Controlada (ainda que na condição de garantidora), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 68.000.000,00 (sessenta e oito milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, corrigido monetariamente, desde a Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que o(s) protesto(s) foi(ram) **(a)** efetivamente suspenso(s) dentro do prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo evento; **(b)** cancelado(s) no prazo legal; ou **(c)** garantido(s) por garantias aceitas em juízo;

(vii) inadimplemento de quaisquer Dívidas Financeiras da Emissora e/ou de qualquer Controlada (ainda que na condição de garantidora), em valor, individual ou agregado, igual a R\$ 68.000.000,00 (sessenta e oito milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, corrigido monetariamente, desde a Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, exceto se, no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, for validamente comprovado ao Agente Fiduciário que a Dívida Financeira foi integralmente quitada, renovada ou renegociada de modo a impedir sua exigibilidade, nos termos acordados com o credor;

(viii) descumprimento, pela Emissora e/ou por qualquer Controlada, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 68.000.000,00 (sessenta e oito milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, corrigido monetariamente, desde a Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA;

(ix) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Emissora e/ou por qualquer Controlada, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s) operacional(is) e não circulante(s) (inclusive alienação e/ou transferência de participação societária), exceto: **(a)** pelas vendas no curso normal de seus negócios, incluindo estoques; ou **(b)** por cessão, venda, alienação e/ou transferência de ativo(s) realizada exclusivamente entre a Emissora e qualquer de suas Controladas, desde que referida Controlada permaneça sob o controle da Emissora; **(c)** a constituição de garantias em instrumentos de financiamentos perante bancos de fomento, tais como, mas não limitados ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico Social – BNDES e o Banco do Nordeste do Brasil S.A.; **(d)** por cessão, venda, alienação e/ou transferência de ativo(s) que não se enquadrem nas alíneas “(a)” a “(c)” acima, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou inferior a 15% (quinze por cento) do ativo total consolidado da Emissora, com base nas então mais recentes demonstrações financeiras consolidadas da Emissora;

(x) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Emissora e/ou por qualquer Controlada, da propriedade e/ou da posse, direta ou indireta, de ativo(s) cujo valor, individual ou agregado seja igual ou superior a 15% (quinze por cento) do ativo total consolidado da Emissora, com base na então mais recente demonstração financeira consolidada da Emissora;

(xi) questionamento judicial, por qualquer terceiro, da validade ou exequibilidade desta Escritura de Emissão e/ou das Debêntures, bem como de quaisquer das obrigações estabelecidas em referidos instrumentos, não sanado de forma definitiva no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data em que a Emissora tomar ciência do ajuizamento de tal questionamento judicial;

(xii) não destinação dos recursos líquidos obtidos por meio da Oferta conforme previsto na Cláusula 3.2 desta Escritura;

(xiii) realizar o Resgate Antecipado – ALPA22 em até 5 (cinco) Dias Úteis após a divulgação do Anúncio de Encerramento; e

(xiv) caso a Emissora descumpra o seguinte índice financeiro, em 2 (duas) medições consecutivas ou 3 (três) medições alternadas, com base nas demonstrações financeiras auditadas completas consolidadas da Emissora ou nas informações trimestrais auditadas (ITRs), divulgados regularmente pela Emissora (“Índice Financeiro”), que será acompanhado trimestralmente pelo Agente Fiduciário, sendo a primeira apuração do Índice Financeiro com base no exercício social encerrado em 31 de

dezembro de 2026:

Dívida Líquida/EBITDA igual ou inferior a 3,00 vezes

Para fins do disposto neste Escritura, entende-se por:

“Dívida Líquida”: Empréstimos e Financiamentos circulantes e não circulante da Emissora menos as disponibilidades de Caixa e Equivalente de Caixa;

“EBITDA”: com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, significa o resultado líquido do período, acrescido dos tributos sobre o lucro, dos resultados financeiros líquidos e das depreciações, amortizações e exaustões, das Despesas de Arrendamento e das despesas não recorrentes, sendo entendidas como “não recorrentes” as despesas que tenham sido incorridas em um único exercício, e que não se espera que sejam incorridas nos exercícios futuros, calculado nos termos da Resolução CVM nº 156, de 23 de junho de 2022; e

“Despesas de Arrendamento” significa, para os últimos 12 (doze) meses, o resultado consolidado do somatório de despesas com aluguéis de imóveis eliminando os efeitos da adoção do CPC 06; subtraindo: **(i)** amortização de arrendamentos referentes a CPC 06; **(ii)** juros de arrendamento referentes a CPC 06; **(iii)** custos com arrendamento referente a CPC 06.

6.1.3. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.1.1 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

6.1.4. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.1.2 acima, o Agente Fiduciário e/ou a Emissora deverão, inclusive para fins do disposto na Cláusula 8.6, convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que constatar sua ocorrência e, no caso do Agente Fiduciário, a contar da sua ciência, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei. Se, na referida Assembleia Geral de Debenturistas, Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em primeira convocação e 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação em segunda convocação, decidirem por **não** declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário **não deverá** considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; caso contrário, ou em caso de não instalação, em segunda convocação, da referida Assembleia Geral de Debenturistas,

ou em caso de não obtenção de quórum de deliberação, o Agente Fiduciário **deverá**, imediatamente, considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.1.5. Na ocorrência de qualquer vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora se obriga a pagar a totalidade das Debêntures, mediante o pagamento do respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, fora do âmbito da B3. A B3 deverá ser comunicada, por meio de correspondência da Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, na data da ocorrência do vencimento antecipado.

6.1.6. Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. A Emissora está adicionalmente obrigada a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após o término de cada exercício social, ou em 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao exercício social então encerrado, acompanhadas **(1)** de parecer dos auditores independentes conforme exigido pela legislação aplicável; **(2)** relatório específico de apuração do Índice Financeiro preparado pela Emissora, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do referido Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos auditores independentes da Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, bem como declaração assinada pelo(s) representante(s) legal (is) da Emissora, na forma do

seu estatuto social, atestando: **(I)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; **(II)** não ocorrência de qualquer Eventos de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário;

(b) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de término de cada trimestre de seu exercício social, ou em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo trimestre (ITRs), acompanhadas: **(1)** de parecer dos auditores independentes; e **(2)** relatório específico de apuração do Índice Financeiro preparado pela Emissora, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do referido Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos auditores independentes da Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(c) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente, qualquer informação que, razoavelmente, lhe venha a ser solicitada;

(d) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ciência da ocorrência, informações a respeito da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento;

(e) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause **(i)** qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Emissora e/ou de qualquer controlada e/ou de coligada; e/ou **(ii)** qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;

(f) aviso aos Debenturistas e fatos relevantes conforme definidos na Resolução CVM 44, que, de alguma forma, possam influir de modo ponderável o interesse dos Debenturistas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados; e

(g) no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis de sua realização, via original arquivada na JUCESP dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão;

(ii) sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura, nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160:

(a) preparar as demonstrações financeiras de encerramento de exercício da Emissora e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

(b) submeter as demonstrações financeiras da Emissora relativas a cada exercício social a auditoria por auditor independente registrado na CVM;

(c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, em sua página na rede mundial de computadores, na Empresas.NET e em sistema disponibilizado pela B3, as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais, acompanhadas de notas explicativas e do parecer do auditor independente;

(d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatórios dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, em sua página na rede mundial de computadores, no Empresas.Net e em sistema disponibilizado pela B3;

(e) observar as disposições da regulamentação específica da CVM no tocante a dever de sigilo e vedação à negociação;

(f) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, no Empresas.Net e em sistema disponibilizado pela B3, a ocorrência de qualquer fato relevante, conforme definido na regulamentação específica da CVM; e

(g) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado o disposto no item “(d)” acima;

(h) divulgar os atos societários de emissão de debêntures que venham a ser ofertadas publicamente pela Emissora em até 7 (sete) dias contados (a) da concessão à Emissora de acesso ao sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores; ou (b) da data da realização da reunião ou da assinatura da escritura ou aditamento, conforme o caso, quando, na respectiva data, a Emissora já tiver acesso ao sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores; e

(i) divulgar a escritura de emissão de debêntures que venham a ser ofertadas publicamente pela Emissora e seus eventuais aditamentos, em até 7 (sete) dias contados (a) da concessão à Emissora de acesso ao sistema eletrônico disponível na página da

CVM na rede mundial de computadores; ou (b) da data da realização da reunião ou da assinatura da escritura ou aditamento, conforme o caso, quando, na respectiva data, a Emissora já tiver acesso ao sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores;

(iii) por um prazo de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, manter os documentos mencionados nos incisos III, IV e VI do artigo 89 da Resolução CVM 160 em sua página na rede mundial de computadores;

(iv) cumprir integralmente as obrigações previstas na legislação e regulamentação em vigor relacionadas à Emissão e à Oferta, bem como nesta Escritura de Emissão, inclusive as obrigações previstas na Resolução CVM 160, conforme aplicável;

(v) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, e não praticar nenhum ato em desacordo com seu estatuto social ou com esta Escritura de Emissão;

(vi) cumprir com todas as determinações eventualmente emanadas da CVM e da B3, como o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas por aquela autarquia, caso aplicável;

(vii) convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, conforme cabível, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas;

(viii) fazer com que os recursos líquidos obtidos por meio da Oferta sejam utilizados exclusivamente de acordo conforme previsto na Cláusula 3.2 desta Escritura de Emissão;

(ix) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por aqueles cujo descumprimento **(a)** esteja sendo discutido de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas desde que obtido o respectivo efeito suspensivo; e/ou **(b)** não possa, direta ou indiretamente, causar **(1)** qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais, nas perspectivas e/ou na reputação da Emissora; e/ou **(2)** qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão ("Efeito Adverso Relevante");

(x) manter por um período mínimo de 5 (cinco) anos contado do envio do Anúncio

de Encerramento da Oferta, ou por período mais longo por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidos pela Resolução CVM 160, bem como disponibilizá-la ao Agente Fiduciário, em um prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, após solicitação por escrito, ou no menor prazo possível, conforme exigência legal;

(xi) manter, e fazer com que suas Controladas mantenham, seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado, sendo certo que o Agente Fiduciário não realizará qualquer tipo de acompanhamento e controle acerca deste(s) seguro(s);

(xii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;

(xiii) manter, e fazer com que suas Controladas mantenham, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, os contratos, demais acordos existentes e todas as licenças, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles **(a)** cuja perda, revogação ou cancelamento não cause um Efeito Adverso relevante; **(b)** que estejam em fase de obtenção ou regularização de acordo com os termos e procedimentos determinados pela competente autoridade governamental; ou **(c)** que estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo para tal perda, revogação ou cancelamento;

(xiv) realizar o recolhimento de todos os tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Emissora;

(xv) notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora;

(xvi) contratar, manter contratados e efetuar pontualmente o pagamento, às suas expensas, dos prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, Banco Liquidante e Escriturador, o sistema de distribuição das Debêntures no mercado primário e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário;

(xvii) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;

(xviii) sem prejuízo das obrigações dispostas na Resolução CVM 160, apresentar ao

público as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM;

(xix) cumprir todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para execução das suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aqueles **(a)** questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial desde que obtido o respectivo efeito suspensivo; e/ou **(b)** cujo descumprimento não cause, direta ou indiretamente, um Efeito Adverso Relevante;

(xx) comparecer, por meio de seus representantes, às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;

(xxi) cumprir e fazer com que as suas controladas e, quando agindo em nome e em benefício da Emissora, diretores, administradores, funcionários e membros do conselho, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures: **(a)** a legislação ambiental, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, bem como proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; e **(b)** a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional ("Legislação Socioambiental"), exceto por aquelas **(1)** questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial desde que obtido o respectivo efeito suspensivo; e/ou **(2)** cujo descumprimento não cause, direta ou indiretamente, um Efeito Adverso Relevante;

(xxii) não incentivar a prostituição, não praticar crime ambiental, tampouco utilizar e/ou incentivar, direta ou indiretamente, mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo (bem como não constar no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas a de escravo, nos termos da Portaria Interministerial MTE/MDHC/MIR nº 18, de 13 de setembro de 2024, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo) ou de qualquer forma infringir direitos relacionados à

raça e gênero e direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;

(xxiii) observar a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, zelando sempre para que **(a)** os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(b)** a Emissora cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(c)** a Emissora cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; **(d)** a Emissora detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, exceto por aquelas **(1)** questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial desde que obtido o respectivo efeito suspensivo; e/ou **(2)** cujo descumprimento não cause, direta ou indiretamente, um Efeito Adverso Relevante;

(xxiv) manter órgão para atender aos Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;

(xxv) cumprir e fazer cumprir, bem como orientar suas respectivas sociedades controladas, controladoras, coligadas e, quando agindo em nome e em benefício da Emissora, funcionários, administradores e eventuais subcontratados a cumprir, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando, conforme aplicável, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, no Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada ("Leis Anticorrupção") **(a)** por meio da manutenção de políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** envidando os melhores esforços para dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais, que vierem a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento, ao cumprimento de tais normas; **(c)** por meio da abstenção de práticas de atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(d)** caso, após efetuar as devidas averiguações internas, tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicarão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência do fato, o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias, bem como não constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; e

(xxvi) cumprir, e fazer com que seus representantes cumpram, com as normas de

conduta previstas na Resolução CVM 160.

7.1.1. A Emissora obriga-se desde já a informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM nº 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do mencionado relatório. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social.

7.1.2. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Emissora nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

(i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias e regulatórias, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários e regulatórios necessários para tanto;

(iii) os representantes legais do Agente Fiduciário que assinam esta Escritura de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;

(iv) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(v) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas **(a)** não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(d)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;

(vi) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(vii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;

(viii) verificou, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, com base nas informações prestadas pela Emissora;

(ix) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;

(x) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 17"), tratamento equitativo a todos os Debenturistas de eventuais emissões de valores mobiliários realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;

(xi) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;

(xii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;

(xiii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(xiv) não exerce, direta ou indiretamente, controle ou administração sobre a Emissora;

(xv) na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário em emissões públicas de valores mobiliários, realizadas pela Emissora, suas coligadas, controladas, controladoras e integrantes do mesmo bloco de controle da Emissora, conforme segue:

Emissão	2ª emissão de debêntures da Alpargatas S.A. (1ª Série Vencida)
Valor Total da Emissão	R\$800.000.000,00
Quantidade	250.000 (2ª Série)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	12/12/2029 (2ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,50% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	3ª emissão de debêntures da Alpargatas S.A.
Valor Total da Emissão	R\$300.000.000,00
Quantidade	300.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	19/12/2030
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,75% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

8.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação das obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, ou, ainda, até sua efetiva substituição.

8.3. O Agente Fiduciário se balizará pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro.

8.4. Em caso de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

(i) os Debenturistas podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu substituto a

qualquer tempo após o encerramento da Oferta, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

(ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;

(iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas, e assuma efetivamente as suas funções;

(iv) será realizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação; na hipótese da convocação não ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora comunicá-la; em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório;

(v) a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de assinatura do aditamento a esta Escritura de Emissão, juntamente com a declaração e as demais informações exigidas nos termos da Resolução CVM 17;

(vi) o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso **(a)** a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima; ou **(b)** a Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima não delibere sobre a matéria;

(vii) o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.19 e da Cláusula 11.2 abaixo; e

(viii) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

8.5. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

(i) receberá uma remuneração:

(a) a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, remuneração equivalente a parcelas anuais de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de assinatura desta Escritura de Emissão, e as demais parcelas, no mesmo dia dos anos subsequentes ("Remuneração do Agente Fiduciário"). A primeira parcela será devida ainda que a Oferta seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da Oferta. A remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão;

(b) no caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures, necessidade de excussão de garantias ou de atuação e/ou defesa em medidas judiciais e/ou extrajudiciais enquanto representante dos investidores, verificação de índice financeiro, verificação de razão de garantia, solicitação de simulação de cálculo de resgate antecipado ou simulações de natureza parecida, reestruturação das condições das Debêntures e/ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, no decorrer da emissão, incluindo, mas não se limitando, à realização de Assembleia Geral de Debenturistas, procedimentos para execução das garantias ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a **(i)** análise de edital; **(ii)** participação em calls ou reuniões; **(iii)** conferência de quórum de forma prévia à assembleia; **(iv)** conferência de procuração de forma prévia à assembleia; e **(v)** aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento: (A) "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado

na função e do valor relativo ao tempo e (B) “reestruturação” é toda e qualquer alteração nas disposições iniciais estabelecidas nos documentos da emissão;

(c) as parcelas citadas acima serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes;

(d) as parcelas citadas acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento; e

(e) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

(ii) o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista no inciso III acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento;

(iii) a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos;

(iv) viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos debenturistas;

(v) todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas

e adiantadas pelos debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos debenturistas para cobertura do risco de sucumbência;

(vi) o ressarcimento a que se refere à Cláusula acima será efetuado em até 10 (dez) dias após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento;

(vii) o Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso, sendo neste último caso reembolsado pela Emissora; e

(viii) não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

8.6. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) responsabilizar-se integralmente pelos seus serviços contratados, nos termos da legislação vigente, exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares de valores mobiliários;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição, nos termos da Cláusula 8.4, incisos V e VI acima, e da Resolução CVM 17;

(iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(v) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vi) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso XVII abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(vii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;

(viii) solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das varas da Justiça do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública da localidade onde se situe a sede ou o domicílio da Emissora;

(ix) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;

(x) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da presente Escritura;

(xi) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora, e os Debenturistas, ao subscrever ou adquirir as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

(xiii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xiv) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando

as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da ciência, pelo Agente Fiduciário, do inadimplemento;

(xv) no prazo de até 4 (quatro) meses contados do término do exercício social da Emissora, divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, e enviar à Emissora para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea "(b)", da Lei das Sociedades por Ações, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Debêntures, conforme o conteúdo mínimo estabelecido na Resolução CVM 17;

(xvi) manter o relatório anual a que se refere o inciso XVII acima disponível para consulta pública em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos;

(xvii) manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário ou agente de notas;

(xviii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores as informações previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17 e mantê-las disponíveis para consulta pública em sua página na Internet pelo prazo de 3 (três) anos; e

(xix) divulgar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua página na rede mundial de computadores e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo devedor unitário das Debêntures, calculado pela Emissora.

8.7. No caso de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado nos respectivos prazos de cura previstos nesta Escritura de Emissão, conforme aplicáveis, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 12 da Resolução CVM 17, incluindo:

(i) considerar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e cobrar seu principal e acessórios;

(ii) requerer a falência da Emissora;

(iii) tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e

(iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

8.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou, ainda, em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.9. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação ou regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

8.10. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

8.11. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora.

8.12. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos

encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.13. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura de Emissão e dos demais documentos da operação.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas").

9.2. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

9.3. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 4.19 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de Assembleias Gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.

9.4. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias após a primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data de publicação do novo edital de convocação.

9.5. Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

9.6. As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e,

em segunda convocação, com qualquer quórum de Debenturistas.

9.7. A presidência e a secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos Debenturistas eleitos por estes próprios ou àqueles que forem designados pela CVM.

9.8. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturistas ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.8.1 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, em primeira convocação, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação.

9.8.1. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.8 acima:

I. os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e

II. as alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, **(a)** das disposições desta Cláusula; **(b)** de quaisquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; **(c)** da respectiva Remuneração das Debêntures; **(d)** de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; **(e)** do respectivo prazo de vigência das Debêntures; **(f)** da espécie das Debêntures para a espécie subordinada; **(g)** da criação de evento de repactuação; **(h)** das disposições relativas ao Resgate Antecipado Facultativo e à Amortização Extraordinária Facultativa; e **(i)** da redação de qualquer Evento de Inadimplemento ou a sua exclusão.

9.8.2. A renúncia ou o perdão temporário a um Evento de Inadimplemento deverá ser aprovado nos termos do quórum previsto na Cláusula 9.8.

9.9. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, considera-se "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas controladas ou coligadas, diretas ou indiretas, pela Emissora, controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, sociedades sob controle comum, administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

9.10. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

9.11. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.12. Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a Assembleia Geral de acionistas, inclusive com relação aos prazos de convocação.

10. DECLARAÇÕES DA EMISSORA

10.1. Neste ato, a Emissora declara e garante aos Debenturistas, que, na data de assinatura desta Escritura de Emissão:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima com registro de emissor de valores mobiliários categoria "A" perante a CVM, devidamente atualizado, de acordo com as leis brasileiras, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(ii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão, e a cumprir todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, estatutários e de terceiros (inclusive credores) necessários para tanto;

(iii) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão têm plenos poderes estatutários e/ou delegados para representar a Emissora na assunção das obrigações dispostas nesta Escritura de Emissão e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(iv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;

(v) a celebração da Escritura de Emissão, a colocação das Debêntures e o cumprimento das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, **(a)** não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, incluindo, mas não se limitando às disposições de seu estatuto social, **(b)** não acarreta em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes

contratos ou instrumentos, **(2)** criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou **(3)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; e **(c)** não infringiu qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora esteja sujeita ou ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora;

(vi) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;

(vii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto pelo cumprimento dos requisitos previstos na Cláusula 2 acima da presente Escritura de Emissão;

(viii) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil");

(ix) tem todas as autorizações e licenças relevantes (inclusive ambientais, societárias e regulatórias) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, exceto aqueles **(a)** cuja perda, revogação ou cancelamento não cause um Efeito Adverso Relevante; **(b)** que estejam em fase de obtenção ou regularização de acordo com os termos e procedimentos determinados pela competente autoridade governamental; ou **(c)** que estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo para tal perda, revogação ou cancelamento;

(x) manterá em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para assegurar à Emissora a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento, exceto **(a)** por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial desde que obtido o respectivo efeito suspensivo a respeito de sua exigibilidade; e/ou **(b)** cujo descumprimento não cause, direta ou indiretamente, um Efeito Adverso Relevante;

(xi) exceto por aquelas indicadas no Formulário de Referência versão 1 do ano de

2026 e/ou em suas demonstrações financeiras, não existe qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xii) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;

(xiii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

(xiv) não está, nesta data, incorrendo em nenhum dos Eventos de Inadimplemento;

(xv) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária e ambiental impostas por lei, exceto **(a)** por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial desde que obtido o respectivo efeito suspensivo a respeito de sua exigibilidade; e/ou **(b)** cujo descumprimento não cause, direta ou indiretamente, um Efeito Adverso Relevante;

(xvi) cumpre leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive, mas sem limitação, ao disposto na Legislação Socioambiental exceto **(a)** por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial desde que obtido o respectivo efeito suspensivo a respeito de sua exigibilidade; e/ou **(b)** cujo descumprimento não cause, direta ou indiretamente, um Efeito Adverso Relevante;

(xvii) não incentiva a prostituição, não pratica crime ambiental, tampouco utiliza e/ou incentiva, direta ou indiretamente, mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringe direitos relacionados à raça e gênero e direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;

(xviii) cumpre a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista e previdenciária, zelando sempre para que **(a)** os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(b)** a Emissora cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e **(c)** a Emissora cumpra a legislação aplicável à "saúde e segurança públicas"), exceto por aquelas **(1)** questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial desde que obtido o respectivo efeito suspensivo; e/ou

(2) cujo descumprimento não cause, direta ou indiretamente, um Efeito Adverso Relevante;

(xix) cumpre e faz cumprir, bem como orienta suas Controladas, controladoras e coligadas, e quando agindo em nome e em benefício da Emissora, funcionários e eventuais subcontratados, a cumprir as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que **(a)** mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** envia os melhores esforços para dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(d)** caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicarão em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência do fato, o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;

(xx) os documentos e informações fornecidos no âmbito da Oferta são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas, informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações relevantes delas decorrentes;

(xxi) as demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora referentes aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2023, 2024 e 2025 e as demonstrações financeiras intermediárias consolidadas e revisadas da Emissora referentes ao período encerrado em 30 de junho de 2026, em conjunto com as correspondentes demonstrações de resultado da Emissora, apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora nas aludidas datas e os resultados operacionais da Emissora referentes aos períodos encerrados em tais datas. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação material relevante envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora, e não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Emissora;

(xxii) não tem nenhuma ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação à Emissão; e

(xxiii) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares.

10.2. A Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, se obriga a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debenturistas em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nesta Escritura de Emissão.

10.3. A Emissora obriga-se a notificar, na mesma data em que tomar conhecimento, o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos do item 8.1 acima seja falsa e/ou incorreta na data em que foi prestada.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Despesas. Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

11.2. Comunicações. Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por qualquer das Partes em virtude desta Escritura de Emissão deverão ser realizadas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:

Se para a Emissora

ALPARGATAS S.A.

Avenida das Nações Unidas nº 14.261, Ala A, 9º, 10º e 11º Andares, Vila Gertrudes
São Paulo/SP, CEP 04.794-000

At.: Sr. André Corrêa Natal

Telefone: +55 (11) 3847-7322

E-mail: ri@alpargatas.com e tesouraria@alpargatas.com

Se para o Agente Fiduciário

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302 -304, Barra da Tijuca
Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.640-102

At.: Sra. Marcelle Motta Santoro, Sra. Karolina Vangelotti e Sr. Marco Aurélio Ferreira

Telefone: (21) 3385-4565

E-mail: assembleias@pentagonotruster.com.br

Se para a B3

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3

Praça Antônio Prado nº 48, 6º Andar, Centro

São Paulo/SP, CEP 01.010-901

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos

Telefone: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

Se para o Escriturador

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte)

São Paulo/SP, CEP 04.538-132

Tel.: +55 (11) 4090-1482

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

Se para o Banco Liquidante

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal

São Paulo/SP, CEP 04.344-020

Tel.: +55 (11) 4090-1482

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

11.2.1. As notificações, instruções e comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios. As comunicações feitas por correio eletrônico (*e-mail*) serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.

11.2.2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.

11.3. Irrevogabilidade. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.

11.3.1. O cumprimento, pelas Partes, das obrigações assumidas na presente

Escritura de Emissão, na forma regulamentar vigente, está condicionado à celebração, pela Emissora e demais partes, do Contrato de Distribuição.

11.4. Custos de Registro. Todos e quaisquer eventuais custos incorridos em razão do registro dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

11.5. Independência das Cláusulas. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.6. Alterações. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente **(i)** quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA ou B3; **(ii)** quando verificado erro formal, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda **(iii)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que **(a)** não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas; e **(b)** as alterações ou correções referidas nos itens “(i)” a “(iii)” acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures.

11.7. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

11.7.1. Para os fins desta Escritura de Emissão, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538, 806 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

11.8. Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos titulares de Debêntures em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.9. Assinatura Digital. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo art. 10 e seu parágrafo primeiro da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos relacionados à Emissão e às Debêntures, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

11.9.1. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

11.10. Dados Pessoais. A Emissora consente, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos documentos da Emissão, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas.

11.11. Lei Aplicável. Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

11.12. Exceto se previsto de outra forma nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.13. Foro. Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão. Nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o domicílio de ao menos uma das Partes à época da celebração desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão digitalmente, dispensada a presença de testemunhas na forma do §4º do art. 784 do Código de Processo Civil.

São Paulo/SP, 10 de setembro de 2026.

(As assinaturas seguem na página seguinte.)

(O restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Alpargatas S.A.")

ALPARGATAS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo:

(O restante desta página intencionalmente deixado em branco.)